

DECRETO N° 4.490, DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

Altera os percentuais de indenização de representação de que tratam os Decretos números 3.632, de 26 DEZ 84 e 3.810, de 21 MAI 85.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual.

DECRETA

Art. 1º - A Indenização de Representação prevista nas Leis nº 4.491, de 28 NOV 73 e 5.022, de 05 ABR 82, é devida aos integrantes da Polícia Militar do Estado, nas condições estabelecidas no art. 3º do Dec. 2.181, de 12 ABR 82, nos valores a seguir especificados:

I - Quando no efetivo desempenho de suas obrigações calculada a indenização sobre o soldo do próprio posto ou graduação:

- a) Comandante Geral - oitenta por cento (80%);
- b) Oficial Superior - sessenta por cento (60%);
- c) Oficial Intermediário - cinquenta por cento (50%);
- d) Oficial subalterno - quarenta e cinco por cento (45%);
- e) Aspirante a Oficial - quarenta por cento (40%)
- j) Subtenente e sargento - trinta e cinco por cento (35%)
- g) Aluno Oficial e integrante da banda de música - trinta por cento (30%); h) Cabos e soldados - trinta por cento (30%)

~~II - Cinquenta por cento (50%) do soldo do posto, quando no exercício do cargo de Chefe de Estado Maior da PMPA;~~

~~III - Vinte e cinco por cento (25%) do soldo do posto quando no exercício do cargo de Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior, Comandante do Corpo de Bombeiros, Diretor de Finanças, Diretor de Apoio Logístico e Diretor de Saúde;~~

~~IV - Dez por cento (10%) do soldo do posto, quando no exercício do cargo de Comandante, ou Diretor de Organização Policial Militar, Chefe de Seção do Estado Maior Geral, Ajudante Geral, Assistente do Comandante Geral e Ajudante de Ordens do Comandante Geral;~~

~~V - Dez por cento (10%) do respectivo soldo quando no exercício das funções de motorista, ordenança ou despenseiro do Comandante Geral ou Chefe de Estado Maior.~~

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente Decreto, prevalecerão a partir do dia primeiro do mês de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE N°25.831, de 01 out 86 – BG 170/86